

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 472, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoas com deficiência, por parte das empresas que celebrem contratos administrativos com Município de Serrinha/RN e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e, o mesmo, PROMULGOU a seguinte Lei:

**Art. 1º.** No ato de contratação com o Município de Serrinha/RN, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento das leis e dos decretos federais a seguir relacionados, que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência:

I – Lei Federal nº 8.213, de 24/07/1991, que, em seu art. 93, estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência;

II – Decreto nº 9.579, de 22/11/2018, que regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências;

III – Decreto 5.452, de 1º/05/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho/CLT), especificamente nos artigos com redação introduzida pela Lei nº 10.097, de 19/12/2000, que dispõem sobre a contratação de aprendizes.

§ 1º. Estão abrangidos pelo disposto no *caput* todos os órgãos da administração direta e indireta municipal.

§ 2º. A exigência prevista no *caput* somente se aplica às empresas que, efetivamente, estejam obrigadas ao preenchimento das referidas cotas.

§ 3º Incumbe às empresas, quando for o caso, comprovar que não se enquadram na obrigatoriedade estabelecida no *caput*, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e dos decretos mencionados.

§ 4º Da cota a ser preenchida nos termos acima delineados, 70% (setenta por cento) deverá ser escolhido entre pessoas do Município de Serrinha que se enquadre nos requisitos legais. (Redação dada pela Emenda nº 01/2019 ao Projeto de Lei do Legislativo 01/2019).

**Art. 2º.** A comprovação de que trata o art. 1º deverá ser prestada por qualquer um dos seguintes meios:

I – Documento oficial expedido por órgão responsável pela fiscalização do trabalho;

II – Relatórios ou outros documentos emitidos eletronicamente em sites governamentais;

III – Documentação oficial disponível na empresa para fiscalização;

IV – Declaração firmada pelo responsável legal da empresa contratada.

§ 1º. No decorrer da vigência do contrato a empresa se compromete a renovar a informação mencionada no *caput* e apresentar os documentos relacionados à comprovação da entrega de bens e execução de obras ou serviços.

**Art. 3º.** Caso determinada empresa seja a única para a contratação de bens, serviços ou obras, indispensáveis às atividades operacionais, o Município poderá dispensar o cumprimento da exigência do art. 1º, para isso fundamentando tal excepcionalidade.

**Art. 4º.** O Município deve dar ciência expressa às empresas quanto às exigências contidas na presente Lei, antes de iniciado o processo de contratação.

**Art. 5º.** O custeio dessa despesa será incrementado na conta orçamentária própria do Município, suplementada se necessário.

§1º. Se a pessoa a ser contratada nos termos esposados por essa Lei residir no Município, a despesa sobre essa pessoa deve ocorrer sobre as expensas do contratante. (Redação dada pela Emenda nº 01/2019 ao Projeto de Lei do Legislativo 01/2019).

**Art. 6º.** Este normativo legal entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Serrinha/RN, 20 de dezembro de 2019.

**TÚLIO PAULO DE AQUINO SILVA**  
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

Com muita convicção, entendemos que o presente projeto de lei poderá sinalizar para um considerável incremento na participação de aprendizes e pessoas com deficiência no mercado de trabalho de Serrinha/RN.

Na verdade, a proposição busca o cumprimento do ordenamento jurídico vigente no país que dispõe sobre a contratação de aprendizes e pessoas com deficiência.

E, na medida em que se exige a observância às leis e aos decretos federais, indubitavelmente estará sendo assegurado o ingresso, cada vez maior, de aprendizes e pessoas com deficiência por empresas que contratem com o Município de Serrinha, através de órgãos da administração direta e indireta, para a oferta de bens e a execução de obras e serviços.

Partindo dessas premissas, contamos com a colaboração dos pares para aprovar essa Resolução, que só trará vantagens para os vereadores, servidores dessa Casa de Leis e, sobretudo para os cidadãos do nosso Município.

Serrinha/RN, 20 de dezembro de 2019.

**TÚLIO PAULO DE AQUINO SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ruy de Oliveira Costa  
**Código Identificador:**BE0B0292

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/12/2019. Edição 2174  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>